

**REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA**

11 DE JUNHO DE 2026

**REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – FUNDO	4
CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	4
CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	15
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	18
CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO 8 – FORO	20
ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	21
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	21
CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....	22
CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS.....	27
CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	27
CAPÍTULO 6 – DAS COTAS	28
CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	32
CAPÍTULO 8 – VALORAÇÃO DAS COTAS	34
CAPÍTULO 9 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	36
CAPÍTULO 10 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	36
CAPÍTULO 11 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	36
CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	37
CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	38
CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....	42

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO	43
CAPÍTULO 16 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	54
ANEXO II - GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA	56
ANEXO III - POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO	68
ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA.....	70
ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS	71
ANEXO VI - ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE.....	73
ANEXO VII - SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1. O HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN nº 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2. O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, a critério da Gestora, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõem o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer das subclasses de Cotas.
- 1.3. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4. O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1. ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora").

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única, mantendo-as disponíveis em sua página da rede mundial de computadores, quando assim exigido pela regulamentação aplicável;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Consultor Especializado e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (“SCR”) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xix) obter do Gestor autorização específica da operação de crédito do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xx) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do artigo 35 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;
- (xxi) manter disponível aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;
- (xxii) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o artigo 23 do título III do Código ANBIMA, ou dispositivo que venha a substituí-lo, e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxiv) elaborar a metodologia de apreamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (xxv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (“RAET”), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

- (xxvi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xxvii) monitorar, em conjunto com a Gestora, a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;
- (xxviii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- (xxix) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados:

- (i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (ii) guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4. A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviços por ela contratado para realizar a guarda eletrônica dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação.

2.2. GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas Sala 710 - Chácara Santo Antônio, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.289.954/0001-46, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 23.879, de 12 de setembro de 2025 (“Gestora”).

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos

dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
- (viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, ou contratar terceiro para tanto, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para efetuar a verificação do lastro, conforme artigo 36, §4º e §5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xiv) obter autorização por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, caso esta venha a ser realizada;
- (xv) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xvii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;
- (xviii) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xix) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios;
- (xx) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada, bem como informar imediatamente a Administradora conforme tenha ciência da ocorrência;
- (xxii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxiii) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xxiv) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.2.3. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.4. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos, assim como, celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

2.2.5. A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.4 acima.

2.3. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo em Operações de Derivativos, se permitidas Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iv) vender as Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior.

2.4. É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), na sugestão de investimento.

2.5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação endereçada a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, para deliberar sobre a (a) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.5.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 107 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.5.2. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.5.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.4.2.

2.5.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.4.2. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

2.5.5. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.5.6. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essencial também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

- 2.5.7. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) dos Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviço, observado o prazo acima.
- 2.5.8. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.5.9. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 2.5.10. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.
- 2.6. CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.
- 2.6.1. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 2.7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

- 2.7.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.1.1. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3. Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- 3.4. Para os fins deste Capítulo, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA, no Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro do Contrato de Transferência e dos Termos de Transferência nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (xxiii) despesas com a contratação de Consultor Especializado, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e
- (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança;
- (xxv) despesas com a contratação de plataformas, sistemas e serviços de tecnologia utilizados para verificação cadastral, análise de crédito, diligência e confirmação de existência e regularidade de pessoas físicas e jurídicas, necessários à análise e aquisição dos Direitos Creditórios.

- 4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
- 4.3. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1. ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e conseqüentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2. Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 5.1.4. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5. A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 5.2. INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de número mínimo dos Cotistas necessários para a aprovação das matérias ou da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos Cotistas.
- 5.3. QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4. CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 5.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.
- 5.4.2. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.
- 5.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 5.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado ou do Cotista ou grupo dos Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 5.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5. REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas, pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:
- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
 - (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.5.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação, solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

(i) é vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.1 acima.

5.5.2. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

5.5.3. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro dos Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

5.6. FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, hipótese em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizadas exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

- 5.6.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.6.5. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data de sua realização.
- 5.7. CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será realizada exclusivamente de forma eletrônica e formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias corridos para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.2. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.
- 6.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:
- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
 - (ii) alteração do tratamento tributário conferido ao Fundo;
 - (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou de suas respectivas séries, se houver;

- (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página na rede mundial de computadores da Administradora.
- 7.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
 - (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- 7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 7.4. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 7.5. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.6. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 7.7. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 11 de Junho de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

ANEXO I AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. **DEFINIÇÕES.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2. **OBJETIVO.** O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.3. **CATEGORIA DO FUNDO.** O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4. **REGIME.** A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou Série poderão ser objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
 - 1.4.1. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.
- 1.5. **PÚBLICO-ALVO.** A Classe Única possui como público-alvo investidores profissionais, observado o público-alvo de cada Subclasse e de cada oferta pública de cotas.
- 1.6. **PRAZO DE DURAÇÃO.** O prazo de duração da Classe Única é indeterminado, sendo que cada Subclasse terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7. **SUBCLASSES DE COTAS.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8. **RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

- 1.9. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:
- (i) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
 - (ii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.
- 2.2. Observado o disposto no item acima e no CAPÍTULO 14 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.
- (i) Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias corridos, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano, junto com a convocação.
 - (ii) Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (i) acima será facultativa.
 - (iii) Na hipótese do item 2.2:
 - a) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos

no item 2.2, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

- b) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea (c) abaixo.
- c) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- d) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.
- e) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- f) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista na alínea (c) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.5. Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro,

informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

- 2.6. O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.
- 3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo bem como no Anexo Definições Específicas da Classe, em especial, no CAPÍTULO 6, e no Anexo III do presente Regulamento.
- 3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.
- 3.2.1. Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.2.2. Os recursos recebidos pela Classe em razão do resgate, ou alienação, ou quando da liquidação de Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, conforme decisão da Gestora e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida neste Regulamento.
- 3.3. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
- 3.3.1. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.3.2. O disposto neste item 3.3 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii); e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos (i) a (iii).

3.5. A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (a) e (b) acima; ou (ii) o Devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada.

3.5.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

3.5.2. Observado o disposto na regulamentação aplicável, esse limite não será aplicável quando:

- (i) o devedor ou coobrigado:
 - (a) tenha registro de companhia aberta;
 - (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
 - (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou
- (ii) se tratar de aplicações em:
 - (a) títulos públicos federais;
 - (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

- 3.6. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.
- 3.7. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se cumulativamente (1) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao originador ou cedente; ou (b) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.
- 3.7.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, Gestora ou Consultora especializada, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.
- 3.8. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 28 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 3.8.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores indicada no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.8.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 3.9. Não obstante a diligência da Gestora colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 15 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.10. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

- 3.11. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“SELIC”), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM
- 3.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado, os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.13. É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.14. Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado, do originador, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.15. É facultado à Classe realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na regulamentação aplicável, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito

Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, quaisquer terceiros e demais prestadores de serviços do Fundo, ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Administrador, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”), e/ou junto à B3 por meio do mercado de balcão organizado. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e (ii) adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.2. SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3. COTAS SENIORES.

6.3.1. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

- 6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Suplemento.

6.4. COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.

- 6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.4.2. Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a lista de Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das Subclasses no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.
- 6.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para série no respectivo Suplemento.
- 6.4.5. Sem prejuízo de aprovação prévia por meio da Assembleia de Cotistas para emissão de nova série de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá notificar os Cotistas após a emissão de referidas novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5. COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.

- 6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
- 6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável.
- 6.5.3. Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.6. EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

- 6.6.1. Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.6.2. Poderão ser emitidas novas Cotas Seniores, de tempos em tempos, conforme solicitação da Gestora, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de

aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o Índice de Subordinação da Classe, sem direito de preferência dos Cotistas para subscrição das novas Cotas, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”).

6.6.3. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora, por solicitação da Gestora, de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

6.6.4. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.7. COTISTA INADIMPLENTE

6.7.1. Conforme aplicável, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscrtas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.7.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Resgate das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.7.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.7.1.3. Independentemente do disposto no item 6.6.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.

6.7.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.7.1.3.2. As Cotas e não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.6.1.3 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

6.7.2. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja

inadimplente, se houver, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.8. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.8.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.8.2. As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 6.8.3. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.8.4. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.
- 6.8.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.
- 6.8.6. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.

6.8 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

- 6.8.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento.
- 6.8.2. As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições e no respectivo Suplemento.
- 6.8.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.
- 6.8.4. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser

investidos conforme previsto no presente Regulamento.

- 6.8.5. O funcionamento desta Classe Única não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.9. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 6.9.1. As Cotas serão integralizadas, (a) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização.
- 6.9.2. Para fins do disposto no item 6.8.3. acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.9.3. Cotas serão integralizadas à (i) vista, no ato da subscrição, ou na data informada no respectivo boletim de subscrição e comunicada a todos os subscritores pelo coordenador líder da respectiva oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores).
- 6.9.4. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (“TED”), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.9.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.9.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora.

- (i) Monitorar, em conjunto com a Gestora e nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez.
- (ii) Apurar os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Liquidez.

7.2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez;
- (ii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - a) Índice de Subordinação; e
 - b) Alocações Mínimas;
- (iii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;
- (v) definir ou validar, conforme o caso, a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência;
- (vi) As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos que, em conjunto com a Administradora tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Transferência.

7.3. CUSTODIANTE. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia e escrituração das Cotas do Fundo.

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo, e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos

diretamente na Conta de Cobrança (se houver) e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável; e

- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

7.3.2. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.3.3. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 8 – VALORAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (a) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

8.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

8.3. Não obstante o previsto no item 8.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva participação da cota no saldo de cotas seniores da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

8.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a participação da cota no saldo de cotas seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

8.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a participação da cota no saldo de cotas seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.3.3. Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item abaixo.

- 8.4. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após asubtração do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- 8.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 8.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de

Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 9 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 9.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 9.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.1 acima, o Fundo poderá realizar amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior, por critério da Gestora, independentemente de nova deliberação em Assembleia, sempre que o valor patrimonial da referida classe exceder o Percentual Mínimo de Subordinação exigido para a proteção das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 9.1.2. A realização da amortização extraordinária prevista no item 9.1.1 fica estritamente condicionada a que, no Dia de Cálculo imediatamente anterior e refletido após o respectivo pagamento, o índice de subordinação efetivo do Fundo permaneça rigorosamente enquadrado e dentro dos percentuais regulamentares mínimos exigidos neste Regulamento.
- 9.2. Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

CAPÍTULO 10 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. A Administradora e Gestora obrigam-se a, a partir da primeira Data de Emissão de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - (iv) pagamento de resgate de Cotas Seniores aos Cotistas Seniores Dissidentes, se houver;
 - (v) pagamento de remuneração ou amortização de Cotas Seniores aos Cotistas Seniores, conforme aplicável;
 - (vi) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino aos Cotistas Mezanino Dissidentes, se houver;
 - (vii) pagamento de remuneração ou amortização de Cotas Subordinadas Mezanino aos Cotistas Mezanino, conforme aplicável;
 - (viii) Resgate de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável; e aquisição pela Classe de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da Gestora, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 11 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 11.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.
 - 11.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos conforme manual da Administradora.
- 11.2. Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.
- 11.3. O Patrimônio Líquido, terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.
- 11.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 11.5. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 12.1. Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:
 - (i) descumprimento, pela cedente/endossante e/ou Consultor Especializado, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e /ou no Contrato de Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;
 - (ii) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias corridos ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observado o item 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

- (iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iv) identificação de uma Inconsistência Relevante na verificação de lastro por amostragem, nos termos do Anexo V;
- (v) o desenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez.

- 12.2. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação da cedente/endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso.
- 12.3. Independente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos
- 12.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 12.5. A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii) suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a cedente/endossante, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.
- 12.6. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, limitado a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ciência da ocorrência do referido evento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas.
- 12.7. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 12.3 e 12.4 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos incisos (i) e (ii) no item 12.3 acima.
- 12.8. Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as

providências tomadas conforme os itens acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

13.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso;
- (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência;

13.2. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação da Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência.

13.2.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

13.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

13.3. A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para a cedente/endossante e/ou Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e
- (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no inciso (i) acima, se não for

interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

- 13.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

- 13.5. Caso a Assembleia Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.
- 13.5.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 13.5 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 13.6. No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 13.7. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento e dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, e das Cotas Subordinadas Júnior;
 - (iii) as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN;
 - (iv) na hipótese insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias corridos contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova

- Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que compoñham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item “(i)” acima seja realizada; e
- (v) observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

13.8. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da última proposta.

13.8.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

13.9. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 13.8.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

13.9.1. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos

Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

- 13.9.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 13.9.3. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 13.9.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.
- 13.9.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens a acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 13.9.6. O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos documentos comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos documentos comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos documentos comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 14.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, no Dia Útil posterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 14.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a cedente/endossante, o Consultor

Especializado, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 14.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.
- 14.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 14.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

RISCOS DE MERCADO

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, a cedente/endossante, os devedores e o originador estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da cedente/endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem

como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da cedente/endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, conforme aplicável. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, e demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

RISCOS DE CRÉDITO

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito da cedente/endossante, e do Consultor Especializado. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra obrigatória de Direitos Creditórios Transferidos pela cedente/endossante, e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos em cada Contrato de Transferência.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou

reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em atendimento à Alocação Mínima – Regulatório, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não serão responsáveis, em

conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da cedente/endossante, do originador ou dos devedores, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

RISCO DE LIQUIDEZ

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Transferidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasse e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante, em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser poderá ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco.

Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

RISCOS OPERACIONAIS

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios

Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, da cedente/endossante, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção ou alteração na taxa dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da cedente/endossante, do originador, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

RISCOS DE ORIGINAÇÃO

Risco de origem – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá

haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela cedente/endossante para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela cedente/endossante e pelo originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito da cedente/endossante. A cedente/endossante não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito da cedente/endossante podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações da cedente/endossante ou de Terceiros. Caso a cedente/endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial da cedente/endossante não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse da cedente/endossante ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

OUTROS RISCOS

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pela cedente/endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da cedente/endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário (RAET), se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Transferência dos Direitos

Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela cedente/endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência da cedente/endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da cedente/endossante e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Considerando as constantes alterações normativas e legislativas acerca das regras tributárias aplicáveis ao mercado de capitais e financeiro do Brasil, o tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente, podendo ocasionar eventuais perdas ao Fundo e prejuízos aos Cotistas.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 16.2. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Gestora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

- 16.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Gestora: (a) 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias corridos antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 16.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora ou da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 16.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicáveis, serão mantidos em Ativos Financeiros.

* * *

ANEXO II AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo" ou "Anexos"

Qualquer anexo do Regulamento, constituem qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas e os demais anexos ao Regulamento.

"Anexo Definições Específicas da Classe"

O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas no Regulamento ou em seus demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

"Anexo Descritivo"

O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Assembleia de Cotistas"

A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

"Assembleia Especial"

A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias determinadas por uma das Subclasses ou mais, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

"Assembleia Geral"

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

"Assinatura Digital"

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

"Ativos Financeiros"

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo Descritivo.

"Auditor Independente"

A empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
“Cedente/Endossante”	Os cedentes/endossantes do Fundo são (i) UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“UY3 SCD”), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, inscrito no CNPJ/MF: 39.587.424/0001-30, logradouro na Av. Dr. Nilo Peçanha, n. 1221, Sala 1302, Bairro Três Figueiras, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul/RS, CEP: 91.330-000; (ii) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2970, parte E, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (iii) assim como qualquer outro bancalizador aprovado pela Gestora, que assine formalmente o contrato de endosso.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme alterado.
"Código Civil"	A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	A lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições de Transferência"	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consultor Especializado"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta de Cobrança"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma instituição autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios

Transferidos; (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, a cedente/endossante venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos.

"Conta do Fundo"

A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma instituição autorizada, (i) alternativamente, (a) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança, após a devida conciliação prevista no Regulamento, em seus Anexos e/ou no Contrato de Transferência; ou (b) destinada ao recebimento de recursos: (1) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, (2) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (3) que, excepcionalmente, a cedente/endossante venha a receber dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Transferidos, após a devida conciliação prevista no Regulamento, em seus Anexos e/ou no Contrato de Transferência; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.

"Conta Vinculada"

Conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores, onde serão mantidos os recursos em custódia e transferidos para a Conta de Cobrança após conciliação do cedente/endossante, sendo validadas as movimentações da Conta Vinculada pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante, conforme o caso.

"Contrato de Cobrança"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Consultoria"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Custódia e Controladoria"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Contrato de Transferência"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Cotas"

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

"Cotas Seniores"	As cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custodiante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora; e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada à Gestora e ao Consultor Especializado.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição à cedente/endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

“Data de Início do Fundo”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independente da Subclasse ou série.
“Data de Oferta”	Toda data em que a cedente/endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores em circulação, toda Data de Referência.
“Data de Referência”	Data especificada Anexo Definições Específicas da Classe.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos, endossados ou de outra forma transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em instituição autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.
"Empresa"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Encargos"	Tem o significado que lhe é atribuído na parte geral do Regulamento.
"Entidade de Investimento"	Conceito definido pela Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Escrutador"	Tem o seu significado definido no Anexo Descritivo.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo”	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o disposto neste Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Significa a atuação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança (i) com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; ou (ii) em descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido.

"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre: (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pela cedente/endossante, e/ou pelo originador, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou cada Termo de Transferência.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754, conforme alterada.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme alterada.

"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e todos os demais Anexos, conforme alterado.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

“Taxa Mínima de Transferência”

A taxa mínima de Transferência, equivalente a 1,99% a.m. (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento ao mês).

"Termo de Transferência"

O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Transferência.

"Transferência"

Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou endosso (inclusive endosso em preto), conforme aplicável.

"Valor dos Direitos Creditórios"

Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

**ANEXO III AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A presente política de crédito tem como objetivo estabelecer os parâmetros para a origemação e concessão de crédito da cedente/endossante para os Devedores, os quais são pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) com uma Empresa, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Apesar de não exaustivos, os procedimentos descritos nesta Política de Originação e Concessão de Crédito serão aplicados pela cedente/endossante em conjunto com as Condições de Transferência, Critérios de Elegibilidade e qualquer outro mecanismo estabelecido neste Regulamento, e observadas as definições das políticas internas da Gestora.

Originação dos Direitos Creditórios

O Processo de origemação dos Direitos Creditórios consiste no seguinte:

- (a) os Direitos Creditórios serão originados pela cedente/endossante, por meio de correspondentes bancários devidamente registrados conforme as regras do Banco Central do Brasil;
- (b) as abordagens aos potenciais Devedores dos Direitos Creditórios serão realizadas de forma digital, através da plataforma do originador ou da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal do Brasil;
- (c) o valor aprovado é desembolsado em conta do Devedor nos termos indicados na respectiva CCB;
- (d) observados os termos da respectiva CCB e do Contrato de Transferência, uma vez cumpridas as análises da cedente/endossante, da Gestora e da Administradora, será realizada a Transferência do Direito Creditório ao Fundo; e
- (e) a transferência do Direito Creditório pela cedente/endossante ao Fundo é formalizada por meio de endosso em preto das respectivas CCB.

Política de Crédito

O processo de análise de crédito possui duas etapas principais e complementares: (i) análise da Empresa; e (ii) análise do Devedor.

Análise da Empresa

Para definição das condições de taxa mínima das CCBs, prazo e limite de exposição a Empresas, são avaliadas informações, tais como:

- (a) Data de fundação;
- (b) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”);
- (c) Classificação da sociedade de acordo com o seu faturamento anual e/ou número de empregados;

- (d) As Empresas devem estar adimplentes com as obrigações de depósito e recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) para seus empregados e que não possuam, nos últimos 6 (seis) meses, e sem histórico de atraso no recolhimento do FGTS;
- (e) Possuir registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) perante a Receita Federal do Brasil e não deve constar como inativa, baixada, inapta ou suspensa perante o CNPJ, assim como, em seu cadastro não deverá constar início de procedimentos de falência da Empresa.

Análise Devedor

A operação de crédito pretendida deve se encontrar dentro dos seguintes pré-requisitos operacionais:

- (a) Requisitos por CPF, cumulativos:
 - (1) estar com a situação cadastral do cadastro de pessoa física (CPF) regular;
 - (2) ter mais que 18 (dezoito) anos no momento da emissão da CCB;
 - (3) ter até 65 (sessenta) anos (inclusive) na data de vencimento da última parcela da CCB;
 - (4) ter vínculo empregatício CLT com a Empresa maior ou igual a 4 (quatro) meses completos e ininterruptos; e
 - (5) contratar parcela de no máximo 100% (cem por cento) da margem consignável disponível para realizar a contratação do crédito;
 - (i) Casos de renegociação e refinanciamento, permitirão a contratação de parcelas com até 100% (cem por cento) da margem consignável disponível;
- (b) Consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR);
- (c) Análise da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- (d) a CCB deve ser formalizada em meio eletrônico;
- (e) o Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação de crédito, apresentando, pelo menos, documentação de identificação pessoal emitida por órgãos competentes;
- (f) as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios Transferidos poderão contar com seguro prestamista e/ou desemprego; e
- (g) o Devedor deve ter uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento.

**ANEXO IV AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Fundo poderá contratar Agente de Cobrança Extraordinária para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará a pertinência de seus inícios, que deverão ser realizados diretamente pelo Agente de Cobrança Extraordinária (ou por pessoa por ele subcontratada), mediante solicitação da Gestora, conforme o caso.

Para os casos em que ocorram (i) falta de repasse dos valores das parcelas ao Fundo; (ii) erro ou inconsistência por parte da Dataprev na averbação das parcelas, (iii) ausência de repasse pela Empresa ao Devedor ainda que regularmente escriturado e (iv) ausência de repasse pela Empresa ao Devedor sem que este tenha sido regularmente escriturado o Agente de Cobrança Extraordinária intermediará diretamente com os órgãos competentes para regularização das referidas inconsistências na forma estipulada no Contrato de Cobrança.

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento da identificação (i) do afastamento do Devedor do respectivo trabalho; ou (ii) de existência de parcelas inadimplidas em aberto ou (iii) perda de margem consignável, qualquer que seja o motivo.

O Agente de Cobrança Extraordinária atuará ativamente junto às Empresas e às Fontes Pagadoras, nos casos que houver a identificação de ausência de escrituração ou atrasos no repasse ao Fundo, havendo o contato em até 10 (dez) dias corridos da identificação do atraso e seguindo o rito de cobrança descrito abaixo em caso de persistência no atraso.

Consideram-se como em situação de inadimplência aqueles Direitos Creditórios que tenham a sua garantia cancelada por qualquer motivo desde o primeiro dia da comunicação ao Agente de Cobrança Extraordinária, ou que tenham parcelas em aberto, qualquer que seja o motivo.

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa, quanto judicial, será de responsabilidade do Agente de Cobrança Extraordinária, que seguirá os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança celebrado junto ao Fundo.

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá receber os recursos decorrentes das cobranças de Devedores através de boletos, PIX, ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para a Conta de Cobrança. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária, excepcionalmente, receba recursos referentes ao pagamento de um Direito Creditório em conta de sua titularidade, este deverá encaminhar tais recursos para a Conta de Cobrança em até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

**ANEXO V AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante.

Procedimentos realizados:

Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, a Gestora ou terceiro por ele contratado realizará a verificação dos documentos comprobatórios de que tratam o Regulamento, por amostragem.

A verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, será realizada trimestralmente, pela Gestora ou por terceiro por ele contratado.

A verificação dos documentos comprobatórios será realizada utilizando-se procedimentos de amostragem e dependerá de estudos estatísticos, com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Transferidos.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Transferidos para verificação dos documentos comprobatórios será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

E_o = erro amostral tolerável, de 5% (cinco por cento);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Transferidos que forem adquiridos pelo Fundo após a última verificação, exceto na primeira verificação, em que será considerada a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Transferidos para a verificação dos Documentos Comprobatórios será da seguinte forma: (a) primeiramente, divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (k); (b) depois, sorteia-se o ponto de partida; e (c) finalmente, a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação dos documentos comprobatórios será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos Devedores quando da referida verificação.

Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

No âmbito de cada verificação de documentos comprobatórios que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos comprobatórios verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos documentos comprobatórios, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos comprobatórios utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de documentos comprobatórios com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de documentos comprobatórios seja realizada sem amostragem (quantidade de documentos comprobatórios menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste capítulo, a Gestora deverá imediatamente notificar o Endossante para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Gestora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

**ANEXO VI AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO
 - 1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Consignado”, conforme artigo 34, inciso II, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
 - 1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
 - 1.3. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.
 - 1.4. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
 - 1.5. VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS
 - 2.1. Administradora. O Fundo é administrado por **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme definida no item 2.1 do Regulamento.
 - 2.2. Agente de Controladoria. Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7446, de 13/10/2003 ("Agente de Controladoria").
 - 2.3. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada por **HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.**, conforme definida no item 2.2 do Regulamento.
 - 2.3.1. A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.
 - 2.3.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos documentos comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

2.3.3. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://headinvest.com.br/>.

2.4. Custodiante. As atividades de custódia e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

2.5. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de Agente de Cobrança do Fundo serão exercidas pela própria Gestora do fundo.

2.5. Consultor Especializado. O Fundo não contratará consultor especializado para a prestação de serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios. ("Contrato de Consultoria").

2.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.6.1. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) A título de Taxa de Administração, Custódia e Controladoria, será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de cotas. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,2% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A Taxa de Administração terá piso mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- (ii) A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,80% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com piso mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (iii) Pela prestação de serviço de verificação de lastro dos Direitos Creditórios vincendos, inadimplidos ou substituídos, será devido ao Custodiante o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais;
- (iv) Adicionalmente, pela implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o montante fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago na Data de Início do Fundo; e
- (v) Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo e/ou a Classe Única, o presente Regulamento e seus Anexos não preveem uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

3.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

3.1.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos previstos nos incisos (i), (iii) e (iv) acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M, e acrescidos dos tributos ISS, PIS e COFINS, IRRF e outros que porventura venham a incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

3.2. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por Cédulas de Crédito Bancário (“CCBs”), com base na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Lei nº 10.820”), e na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 435, de 20 de março de 2025 (“Portaria MTE 435” e “Consignado Privado”, respectivamente). Os Direitos Creditórios, representados pelas CCBs, serão decorrentes de operações de empréstimo pessoal, incluindo a modalidade de saque do limite do cartão consignado ou do benefício consignado, realizadas entre o Endossante e os Devedores, com consignação em folha de benefícios ou de pagamento, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de consignação, devidamente formalizados nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, e observados os termos dos Convênios.

4.2. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

- (i) as vias negociáveis das CCBs com o respectivo endosso em preto pela Cedente/Endossante ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente da folha de pagamento, bem como seus respectivos aditamentos, quando houver;
- (ii) o Contrato de Transferência;
- (iii) o Termo de Transferência;

4.3. Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral preestabelecido e em formato previamente acordado entre o Consultor Especializado, a Cedente/Endossante e o Originador ("Documentos Complementares") são os seguintes:

- (i) documento que evidencie a averbação da respectiva CCB;
- (ii) os documentos de cadastro dos Devedores, inclusive, a cópia do documento oficial de identificação com foto;
- (iii) comprovante de prova de vida do Devedor ou documento análogo que cumpra a mesma finalidade; e
- (iv) comprovante do desembolso do crédito em conta de titularidade do Devedor.

5. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Observados os requisitos adicionais estabelecidos nas políticas internas da Gestora, o Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência:

- (i) em relação às Empresas:
 - (a) não devem constar na Lista de CNAE Inelegíveis;
- (ii) em relação ao Devedor:
 - (a) deve constar como ativo e regular perante a Receita Federal do Brasil e, consequentemente, perante o Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

- (b) não deve constar nos registros de óbito, bem como não deve possuir indicação de óbito nas certidões de nascimento ou demais registros;
 - (c) deve ser contratado pela Empresa pelo regime do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (“CLT”), desconsiderando aqueles contratados por meio de contratos temporários ou de contratos de estágio, conforme Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, respectivamente;
- (iii) em relação às características gerais:
 - (a) os Direitos Creditórios Transferidos devem estar de acordo com a Política de Originação e Concessão de Crédito prevista no Anexo III deste Regulamento;
 - (b) recebimento do comprovante de transferência dos recursos para o Devedor em conta de sua titularidade;
 - (c) recebimento do comprovante de protocolo de averbação da emissão da CCB e demais procedimentos referentes ao Direito Creditório perante a Dataprev;
 - (d) os Direitos Creditórios deverão ter sido devidamente averbados pela cedente/endossante na Dataprev; e
 - (e) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pela cedente/endossante a um Devedor, representado por uma CCB, nos termos da Lei nº 10.931/2004.

5.2. Observados os requisitos adicionais estabelecidos nas políticas internas da Gestora, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

- (i) em relação ao Devedor:
 - (a) deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de emissão da CCB; e
- (ii) em relação às características gerais:
 - (a) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
 - (b) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e/ou inadimplidos e não pagos à Classe e/ou recomprados da Classe;

5.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas pela cedente/endossante e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.4. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.5. Em caso de renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos, com alteração do fluxo de pagamentos e prazos da CCB, será necessária a observância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência no âmbito da renegociação.

6. COTAS

6.1. A Administradora, por determinação da Gestora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

6.2. As Cotas Subordinadas Mezanino serão colocadas por meio de colocação privada ou oferta pública. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino será de 15% (quinze por cento).

6.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas por meio de colocação privada ou oferta pública. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 15% (quinze por cento).

7. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

7.1. Para fins deste Regulamento:

- (i) "Data de Referência" significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (ii) "Devedores" As pessoas físicas que sejam devedoras dos Direitos Creditórios e que possuam vínculo trabalhista com a Empresa;
- (iii) "Empresa" significa as pessoas jurídicas que possuem vínculo trabalhista com os Devedores, bem como que atendam à Política de Originação e Concessão de Crédito;

8. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

8.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

RISCOS DE CRÉDITO

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução,

ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela cedente/endossante, originador ou devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da cedente/endossante, conforme o caso, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Risco Relativos a Decisões Judiciais Trabalhistas e de Alteração da Legislação Trabalhista. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser relacionados a benefícios fornecidos pela Empresa ao Devedor no âmbito do relacionamento trabalhista que rege a rotina de ambos. Assim, os Direitos Creditórios, sua aquisição, bem como o objetivo do Fundo podem ser afetados por alterações no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (“CLT”), bem como por eventuais decisões judiciais dos tribunais de justiça trabalhista do país. Nessa hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais enviairão os seus melhores esforços para mitigar os eventuais riscos que possam atingir os

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Todavia, não há garantias de que os Prestadores de Serviços Essenciais conseguirão fazer com que o Fundo não sofra eventuais prejuízos.

RISCOS OPERACIONAIS

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICPBrasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de origem, endosso e custódia das CCBs. Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos devedores, pelo originador e/ou pela cedente/endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Transferência a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a

capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo. Ainda assim, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos documentos comprobatórios é responsabilidade do Custodiante. Além disso, a totalidade dos documentos comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem. A Gestora realizará no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos documentos comprobatórios por amostragem. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto

de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Transferência; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por documentos comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos documentos comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Transferência, a cedente/endossante obriga-se a transferir ao Custodiante os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de a cedente/endossante não entregar ao Custodiante os documentos comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência, a cessão dos Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos. Tanto a Gestora quanto o Custodiante realizarão as verificações da regularidade dos documentos comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, por amostragem, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, sem que haja garantia da cedente/endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por documentos comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos devedores, pelo originador e/ou pela cedente/endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

RISCOS DO ORIGINADOR E DE ORIGINAÇÃO

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência e Originação de Direitos Creditórios. A cedente/endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do originador em originar Direitos Creditórios e da cedente/endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da cedente/endossante em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos Direitos Creditórios ao Fundo, quando de sua celebração e cessão, tais Direitos Creditórios podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo Fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.

Riscos de Originação. Os Direitos Creditórios serão cedidos pela cedente/endossante e pagos por meio da DATAPREV, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do Fundo e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão, vício ou escassez decorrentes dos lastros dos Direitos Creditórios, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, da cedente/endossante na cessão e/ou da DATAPREV na transferência do pagamento dos Direitos Creditórios.

Além disso, as operações de crédito consignado vinculadas ao Fundo dependem da manutenção do vínculo empregatício do Devedor. A rescisão ou suspensão contratual durante a vigência da operação pode acarretar: (i) a necessidade de redirecionamento da consignação para novo vínculo empregatício, caso existente; ou (ii) a reavaliação da capacidade de pagamento do Devedor, incluindo renegociação da dívida. Nesses cenários, a atuação diligente do originador torna-se essencial para mitigar perdas.

Ademais, o período de transição até a formalização de novo vínculo poderá gerar atrasos nos repasses, aumentando o risco de inadimplemento e reduzindo a previsibilidade dos fluxos do Fundo.

Riscos Associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão descontados diretamente pelas Empresas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que a cedente/endossante busque perante a Empresa o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo; e ainda, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que

garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco Operacional das Empresas e dos sistemas. O Fundo poderá estar sujeito a riscos decorrentes de falhas operacionais relacionadas ao processamento da consignação de pagamentos pelas Empresas e pelos sistemas envolvidos. Tais falhas compreendem, mas não se limitam: (i) as averbações realizadas de forma incorreta, seja por inconsistências com a base da Dataprev, seja por duplicidade de margem consignável; (ii) os erros de escrituração pelo empregador no sistema eSocial, inclusive nos casos em que haja substituição de vínculo empregatício; (iii) os cálculo da margem consignável com base em rubricas indevidas; (iv) o fornecimento de informações inconsistentes pelos empregadores; e (v) as falhas na conciliação dos repasses devidos.

Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa a qual o Devedor é vinculado, sendo possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas, bem como resultar em descasamentos de fluxo de caixa, aumento do índice de inadimplência ou até mesmo em litígios envolvendo a regularidade dos repasses, com impacto direto na rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, nas Cotas, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco do Convênio. O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre a cedente/endossante e as Empresas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco da Empresa. O adimplemento das operações lastreadas em crédito consignado depende não apenas da situação financeira do Devedor, mas também da solidez do empregador responsável pelos repasses. A deterioração da situação econômico-financeira do empregador, ou mesmo sua insolvência, poderá comprometer a regularidade e a pontualidade dos repasses ao Fundo. Nessas hipóteses, há risco de retenção indevida de valores descontados, atrasos na transferência ou até mesmo impossibilidade de repasse, com potenciais impactos negativos sobre a liquidez e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Precificação e Rentabilidade. As operações do Fundo também estão sujeitas a riscos relacionados à formação de preços e à efetiva rentabilidade dos Direitos Creditórios. Em particular: (i) existe a possibilidade de que o spread obtido na originação das operações se revele insuficiente diante da curva de juros vigente, reduzindo a atratividade das Cotas; (ii) a ausência de histórico estatístico consistente de inadimplência (“*Non-Performing Loans – NPL*”) dificulta a adequada modelagem de risco e pode levar a projeções imprecisas sobre a performance do portfólio; e (iii) o

custo fixo associado à liquidação das operações pode representar percentual relevante em operações de pequeno valor (pequenos tickets), reduzindo significativamente a rentabilidade líquida do Fundo.

Tais fatores podem comprometer tanto a distribuição de resultados quanto a valorização das Cotas, impactando negativamente os Cotistas.

Risco de Descumprimento do Prazo Legal de Utilização dos Recursos em Operações de Crédito Consignado. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os recursos oriundos de operações de crédito consignado devem ser utilizados pelo tomador final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua disponibilização. O descumprimento desse prazo pode acarretar a nulidade da operação, com potenciais implicações quanto à validade, exigibilidade e cobrança dos direitos creditórios lastreados nessas operações.

Nesse contexto, existe o risco de que parte dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estejam sujeitos a questionamentos jurídicos ou administrativos, inclusive quanto à sua exigibilidade ou validade, caso não haja comprovação do efetivo uso dos recursos pelo tomador dentro do prazo legal. Tal situação pode impactar negativamente o fluxo de recebíveis do Fundo, afetar sua rentabilidade e, conseqüentemente, o valor de suas Cotas.

Apesar da realização de diligências e da adoção de critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, não é possível assegurar que todas as operações cedidas ao Fundo observarão integralmente os requisitos legais, incluindo o referido prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Adicionalmente, a verificação do efetivo uso dos recursos pelo tomador pode envolver limitações práticas e operacionais, especialmente quando os Direitos Creditórios são originados por terceiros (cedentes). Dessa forma, os cotistas do Fundo estão sujeitos ao risco de perda parcial ou total do valor investido em função de eventual descumprimento dessa obrigação legal.

9. INFORMAÇÕES

- 9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: <https://www.oliveiratrust.com.br/>.

10. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 10.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item Error! Reference source not found da parte geral do Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) alteração do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) Alteração de qualquer item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses

(vi)	alteração da Ordem de Alocação de Recursos	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
------	--	--------------------------------	--------------------------------	---

(vii)	alteração dos Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	Alteração de qualquer item que altere as características das Cotas;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas

(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
-------	--	--------------------------------	--------------------------------	---------------

(xiii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, observado o disposto no item 13.9. acima;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(xxi)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii)	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(xxiii)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino	não aplicável	não aplicável	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência, ao Contrato de Cobrança ou ao Contrato de Consultoria (se houver)	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

ANEXO VII AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na respectiva 1ª Data Subordinadas Júnior da 1ª de Integralização.
Série:

Quantidade total de Cotas 30.000 (trinta mil) cotas Subordinadas Júnior da 1ª
Série:

Distribuição parcial: Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas Subordinadas Junior da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.

Forma de distribuição: Privada.

Forma de integralização: À vista, no ato de subscrição.

Data de Vencimento indeterminada

OS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PRESENTE SUPLEMENTO, QUANDO INICIADOS COM LETRA MAIÚSCULA E AQUI NÃO DEFINIDOS DE OUTRA FORMA, TERÃO OS SIGNIFICADOS A ELES ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO, APLICÁVEIS TANTO NO SINGULAR QUANTO NO PLURAL.

ANEXO VIII AO REGULAMENTO DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS Mezanino DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na respectiva 1ª Data de Integralização.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série: 30.000 (trinta mil) cotas

Distribuição parcial: Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 100 (cem) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.

Forma de distribuição: Privada.

Forma de integralização: À vista, no ato de subscrição.

Data de Vencimento: indeterminada

Data de Resgate: Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Subordinada Mezanino: 9% (nove por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino.

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 12º (décimo segundo) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).

OS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO PRESENTE SUPLEMENTO, QUANDO INICIADOS COM LETRA MAIÚSCULA E AQUI NÃO DEFINIDOS DE OUTRA FORMA, TERÃO OS SIGNIFICADOS A ELES ATRIBUÍDOS NO REGULAMENTO, APLICÁVEIS TANTO NO SINGULAR QUANTO NO PLURAL.